



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Processo Administrativo: nº 2022/000018395-00

Requerente: Divisão de Patrimônio e Material

Assunto: Aquisição de Datashow para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Trata-se de processo administrativo pelo qual a Divisão de Patrimônio e Material solicita a aquisição de 03 (três) Data Show, via dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Mapa de preços ([0627934](#)), sendo a melhor proposta apresentada pela empresa RAUL MUELLER SCHRAMM, CNPJ nº 33.456.016/0001-62, no valor total de R\$ 10.350,00 (dez mil, trezentos e cinquenta reais).

Regularidade Fiscal e SICAF da referida empresa (docs. diversos).

Em id. [0547614](#), a Secretaria de Orçamento de Finanças acosta a Nota de Dotação Orçamentária n.º 2022ND0002193-FUNJEAM e acrescenta, ainda, que:

1. Nesta data, **20/07/2022**, **NÃO HÁ** registro da emissão de empenho na natureza de despesa **4490.52.34 EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO** por dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.
2. Nesta data, **20/07/2022**, **NÃO HÁ** registro na Secretaria de Orçamento e Finanças da tramitação de outro procedimento, cuja despesa tenha sido classificada, consoante o Manual técnico de Orçamento e outros regulamentos correlatos, na natureza de despesa mencionada, e que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de compra ou contratação por Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.
3. Nesta data, **20/07/2022**, **NÃO HÁ** registro da emissão de empenho tendo como credor **RAUL MUELLER SCHRAMM**, CNPJ nº **33.456.016/0001-62**, por Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

No evento nº [0637580](#), parecer administrativo da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, no qual opinou **favoravelmente** ao pleito, tendo em vista que da análise das hipóteses elencadas, constata-se que a licitação é dispensável nos casos de compras de até R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), conforme limite estabelecido pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e não se refere à parcela de compra de maior vulto.

É o relatório. **DECIDO.**

Diante de todo o exposto, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, por seus jurídicos e legais fundamentos, para **deferir** a pretendida aquisição por meio da contratação direta da empresa **AUL MUELLER SCHRAMM**, CNPJ nº **33.456.016/0001-62**, por dispensa de licitação, **no valor total de R\$ 10.350,00 (dez mil, trezentos e cinquenta reais)**, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, torna-se indispensável que, na data do fornecimento, sejam providenciadas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, da empresa vencedora, bem como a juntada da declaração SICAF, a fim de demonstrar que a sobredita empresa não possui impedimento de licitar e contratar com a Administração.

Imprescindível, também, a necessidade de se dar ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, nos moldes do art. 37, *caput*, da CF/88 c/c art. 16 da Lei nº 8.666/93.

À **Secretaria de Expediente** para publicação de portaria.

Após, À **Secretaria de Orçamento e Finanças** para providências.

Por fim, à **Divisão de Contratos e Convênios**.

Manaus data registrada no sistema.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**
Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Desembargador de Justiça**, em 27/07/2022, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0639891** e o código CRC **B39E3D71**.

2022/000018395-00

0639891v2

Criado por [felipe.walker](#), versão 2 por [felipe.walker](#) em 22/07/2022 09:39:44.